



## ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA SEGUE PARA SANÇÃO DO PRESIDENTE LULA



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES**

Ontem, dia 21/08/2024, foi Remetido Ofício SF n.º 838, de 21/08/24, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem SF n.º 149/24, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial o Projeto do Estatuto da Segurança Privada, SCD 06/2016.

Também foi Remetido Ofício SF n.º 839, de 21/08/24, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que o Projeto foi encaminhado à sanção presidencial.

Segundo a Constituição da República, o presidente Lula, tem o prazo legal de 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto, no todo ou em partes, mas acreditamos que será sancionado na integralidade, pois houve um acordo para a votação do mesmo e ele foi aprovado por unanimidade pelos Senadores e em consenso com os trabalhadores, governo e empresários.

Fonte: CNTV

Mensagem nº 149 (SF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

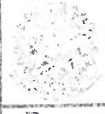
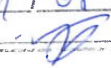
Submeto à sanção de Vossa Excelência o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, que “Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

phfm/scd16-006subst.

|                                                                                            |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|       | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                    |
|                                                                                            | Casa Civil                                  |
|                                                                                            | Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos |
|                                                                                            | Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos |
| Recebido na Saleg                                                                          |                                             |
| às 11 h 17 min                                                                             |                                             |
| do dia 21 / 08 / 24                                                                        |                                             |
| Por:  |                                             |

# TRADUZINDO O ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA, CAPÍTULO A CAPÍTULO



CNTV esclarece pontos importante sobre a aprovação do Estatuto da Segurança Privada

## Nº 01

O Senado aprovou por unanimidade no dia 13 de agosto o “Substitutivo da Câmara nº 06, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado – PLS nº 135, de 2010”, denominado Estatuto da Segurança Privada, que agora aguarda a sanção do Presidente Lula.

Que existia a necessidade de atualização da Lei 7.102, de 1983, já dissemos isto em outro texto e todos concordam.

Que o projeto aprovado também foi uma vitória dos Trabalhadores. Que o projeto possui muitos pontos positivos, todos também concordam. Que poderia avançado mais, todos nós também concordamos. Mas, apesar dos 14 anos de tramitação e os 7

anos parados, deixar passar a oportunidade de somar avanços, não seria prudente.

Mas tem aqueles que lucram com as atividades de segurança ilegal e clandestina, alguns demagogos, ou mesmo aqueles que não participam da luta mas falam mal da conquista dos outros, compreende-se que estão insatisfeitos e também sabemos disso.

Mas, no fundamental, o que contém o Estatuto, o que muda em relação a atual legislação ?

Vamos PONTUAR a partir de hoje, capítulo a capítulo, o que, de fato, tem o Estatuto. Acompanhe, participe, debata. **QUEM SABE FAZ A HORA!**

## **CAPÍTULO I E II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA:**

- O Estatuto começa assim:

“Art. 1º - Esta lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercido por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas.”

Observe:

- O PLS institui o Estatuto da Segurança Privada e das Instituições Financeiras, é fato;

- Fala o projeto sobre a segurança exercida por PESSOAS JURÍDICAS e, excepcionalmente, por PESSOAS FÍSICAS. Pessoa física é, assim, uma **EXCEPCIONALIDADE**;

- Depois vem o Parágrafo Único do art. 1º dizendo que a “segurança privada e bancária é de INTERESSE NACIONAL”;

- Já o artigo 2º diz que os serviços de segurança privada serão prestados:

- por pessoas jurídicas especializadas;
- por empresas ou condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos, em seu proveito próprio;

- com ou sem uso de arma de fogo;
- com emprego de PROFISSIONAIS HABILITADOS e de tecnologias e equipamentos de uso permitido;

\* Foi mantido o § Único do art. 2º que veda a prestação de serviço por cooperativas ou autônomos. Veja a redação deste parágrafo:

“Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.”

\* O art. 3º, um dos mais importantes do PLS, diz quais são os princípios da prestação de serviços de segurança privada. São eles:

- DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;
- PROTEÇÃO À VIDA;
- INTERESSE PÚBLICO;
- DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO;

Observe:

Isto é uma revolução, um pleito antigo e uma vitória dos trabalhadores em face do que consta na lei 7.102, a defesa do patrimônio como a principal tarefa da segurança privada e, evidentemente, dos trabalhadores. Esta alteração torna a nossa atividade mais justa e mais nobre.

- O § Único do art. 3º diz que contratantes não podem prescindir da análise prévia da regularidade da empresa. Isto quer dizer que, ao contratar, é obrigatório conferir se a empresa é regular nos termos da lei;

- A prestação de serviços de segurança privada depende de previa autorização da PF, a quem compete o controle e fiscalização da atividade (art. 4º);

- O artigo 5º é muito importante. Ele define quais são os serviços de segurança privada, ressalvada as guardadas as atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, nos termos do regulamento.

São serviços de segurança privada:

- Vigilância Patrimonial;
- Segurança de eventos em espaços comunais, de uso comum do povo;
- Segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- Segurança perimetral de muralhas e guaritas, conforme regulamento;
- Segurança em unidade de conservação;
- Monitoramento eletrônicos e rastreamento;
- Execução do Transporte de numerário, bens ou valores;
- Execução de Escolta de numerário, bens ou valores;

- Execução de Segurança Pessoal;
- Formação, Aperfeiçoamento e Atualização dos profissionais de SP;
- Gerenciamento de Riscos em operações de transporte de valores;
- Controle de acesso em portos e aeroportos;
- Outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta lei, na forma do regulamento;

Observe:

Temos de fato o acréscimo de, pelo menos, 10 serviços inerentes a segurança privada. Antes, na lei, somente os serviços de segurança patrimonial, o transporte de valores e a segurança pessoal.

Diz ainda o art. 5º:

- A maioria dos serviços poderão ser prestados com utilização de arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo (§ 1º e § 3º );
- Os “outros serviços” poderão ser prestados com ou sem utilização de arma de fogo de uso permitido, pendente de autorização da PF (§ 2º);
- O § 4º do art. 5º prevê que os serviços de segurança privada têm como finalidade:
  - preservar a integridade do patrimônio público ou privado;
  - preservar a integridade física de pessoas nos locais a serem protegidos;
  - controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo;

Observe:

Aqui também temos uma novidade, uma brecha para atuação em determinadas áreas públicas.

- A norma determina que as autoridades locais devem ser informadas dos serviços de segurança de eventos (§ 5º);
- Que a Polícia Federal poderá autorizar o emprego de arma de fogo na prestação de

serviços de transporte coletivo (§ 7º);

- O § 8º diz que a atividade de segurança privada não exclui, impede ou embaraça as atividades dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas;

### **\* SOBRE O TRANSPORTE DE VALORES ESTÁ PREVISTO (art. 6º caput e § 2º):**

- a determinação do emprego de veículos especiais blindados;
- da presença de, no mínimo, 4 Vigilantes, sendo 1 Vigilante-motorista;
- Que além dos serviços correlatos, as empresas poderão transportar chave de cofre, documento, malote e outros bens de interesse do contratante;
- pode realizar suprimento e recolhimento de numerário;
- pode acompanhar atendimento técnico de caixas eletrônicos e equipamentos similares;
- veda a preparação e contagem de numerário no local onde os equipamentos se encontram instalados;
- Veda a locomoção de veículos de transporte de valores das 20 às 08hs (§ 3º, art. 6º);
- Considera veículo de transporte de valores de utilidade pública para fins da lei de trânsito, com livre parada ou estacionamento (§ 4º, art. 6º);
- O § 7º e 8º, do art. 6º prevê que o regulamento disporá sobre as hipóteses de utilização de veículos dotado de dispositivo de proteção do vigilante e de tecnologia de proteção de numerários e valores, com, no mínimo, dois vigilantes;

### **• SOBRE A ESCOLTA (§ 1º, art. 6º):**

- poderão ser utilizados veículos especiais blindados, conforme regulamento;
- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO COMPREENDE (art. 7º):
  - Elaboração de projeto que integre equipamentos eletrônicos utilizados em

serviços de segurança privada;

- Locação, comercialização, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos mencionados;

- Assistência técnica para suporte, além de inspeção técnica;

- Realizar de monitoramento de presos, nos termos da legislação vigente (§ 2º, art. 7º);

- **A EMPRESA DE EVENTOS DEVERÁ (art. 8º):**

- apresentar projeto de segurança previamente a autoridade local competente;

- o projeto conterá:

- = público estimado

- = descrição da quantidade e da disposição dos Vigilantes;

- = Análise de risco, contendo: tipo de evento e público-alvo, localização, pontos de entrada, saída e circulação do público e dispositivos de segurança existentes;

- Em eventos realizados em Estádios, Ginásios e locais similares, poderá ser utilizado serviços de segurança privada, em complementação e com integração à atividade dos órgãos de segurança pública (art. 9º)

- As empresas de segurança privada poderão prestar serviços de BOMBEIRO CIVIL (art. 10);

- O art. 11 veda a utilização de produtos controlados de uso restrito na prestação de serviços de segurança privada, salvo casos definidos em regulamento;

A maior parte das diretrizes constantes no PLS e indicadas acima são, de fato, novidades, acréscimos à norma atual.

Analise, debata, reflita e contribua para o melhor esclarecimento do assunto.

**José Boaventura Santos**  
Presidente da CNTV – Confederação  
Nacional dos Vigilantes



**CNTV se fez presente em todo o processo de votação do Estatuto da Segurança Privada**

**Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles.**

Rui Barbosa

# Lei do deputado Rarison Barbosa garante mais segurança em instituições privadas de ensino

**O parlamentar também é autor de dois projetos de lei que reconhecem e garantem os direitos dos vigilantes**

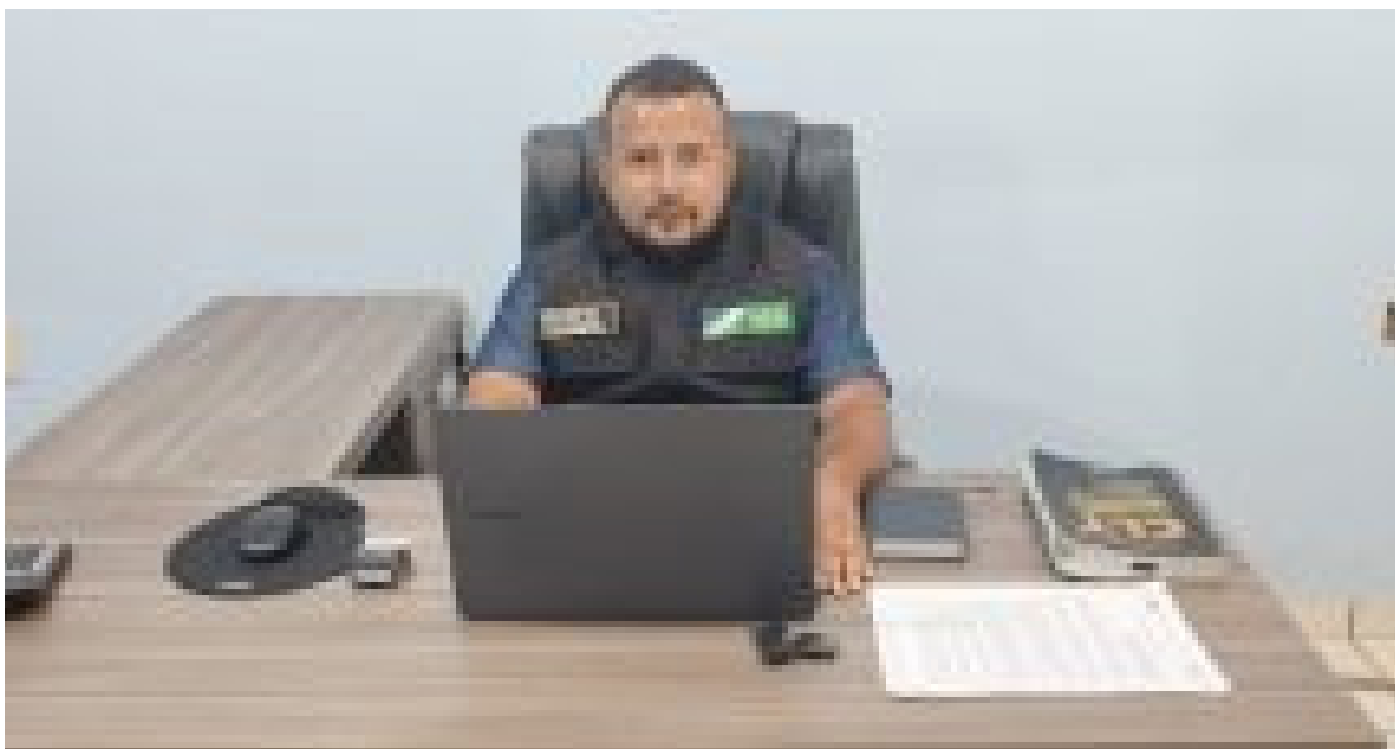
Foto: Assessoria de Comunicação



Deputado Rarison Barbosa (PMB)

Nos últimos tempos, a segurança nas escolas se tornou ainda mais necessária. Ciente dessa necessidade, o deputado Rarison Barbosa (PMB) propôs a Lei nº 1.941/2024, que torna obrigatória segurança armada, por meio de vigilantes, nas instituições de ensino de Educação Básica da rede privada.

Para o presidente do Sindicato dos Vigilantes em Roraima, Cleiverton Fernando, a lei vem reconhecer o trabalho feito pelos profissionais de segurança. “O vigilante é o profissional ideal para garantir a segurança nas escolas, pois somos treinados e capacitados para lidar com situações de risco e emergenciais. O deputado Rarison



**Presidente do Sindicato dos Vigilantes em Roraima, Cleiverton Fernando**

entende a importância do nosso trabalho e sabe que precisamos de valorização e reconhecimento”, frisou.

Na Assembleia Legislativa, o parlamentar é autor de mais dois projetos de lei voltados à categoria. Um deles, o PL nº 216/2023, proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício da profissão, sob pena de infração administrativa ao indivíduo, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

Conforme o artigo 3º, o cometimento de qualquer uma das condutas descritas na lei será passível de multa, em valores que variam de R\$ 1 mil a R\$ 10 mil.

O outro PL, nº 082/24, institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado de Roraima, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua. A proposta é criar

dispositivos que assegurem o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários, impedindo que os trabalhadores fiquem sem receber em caso de inadimplência das empresas.

O deputado Rarison faz questão de destacar que já concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Vigilantes, por meio de escola de formação profissional de segurança privada. Ele ressalta que a categoria precisa de mais atenção por parte do poder público.

“Tenho forte afinidade com a segurança pública, embora seja um parlamentar atuante em todas as áreas. Mas, com essa bandeira, tenho uma afinidade ainda maior. Sou conhecedor das necessidades dos vigilantes, então apresentei essas proposições para enaltecer esse trabalho tão importante para a sociedade e valorizar esses profissionais”, contou o parlamentar.

**FONTE: DIÁRIO RR**

# Banco pagará horas extras a coordenador de segurança que ficava com celular nos fins de semana

**Ele atendia às ocorrências de todas as agências do estado**



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso do Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes S.A.) contra condenação a pagar horas extras a um coordenador que atendia às demandas de segurança à noite e nos finais de semana. Ele usava o telefone celular corporativo e ficava à disposição para resolver ocorrências de todas as agências do estado.

## **Coordenador tinha de acompanhar casos de vandalismo e roubos**

Contratado para trabalhar no Banestes de Vitória (ES) em 1988 e dispensado em 2021, o bancário assumiu a Coordenadoria de Segurança Patrimonial em 2005. Sua jornada interna era das 9h às 17h, mas, fora desse horário, tanto nos dias úteis quanto nos fins de semana e feriados, trabalhava em regime de sobreaviso. Na ação em que requereu horas extras, ele disse que ficava à disposição do banco para acompanhar disparos de alarmes

causados por vandalismo, invasões, furtos, roubos e destruição patrimonial nos mais de 250 imóveis do banco

Seu relato foi confirmado por testemunhas, levando o juízo de primeiro grau a condenar o Banestes a pagar os períodos de sobreaviso. A sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES). Para o TRT, o período em que o trabalhador sofre restrições no seu tempo de descanso, porque pode ser chamado a resolver assuntos do empregador, deve ser pago com o adicional de sobreaviso de 1/3.

O banco tentou rediscutir o caso no TST, sustentando que, no período de folga, o coordenador “tinha liberdade para exercer a atividade que melhor lhe aprouvesse”.

## **Exigência impunha limitações ao descanso**

O relator do agravo, ministro Alberto Balazeiro, assinalou que a questão do regime de sobreaviso já está pacificada no TST pela Súmula 428, que define que o trabalhador que fica com o celular da empresa aguardando um chamado que pode ocorrer a qualquer momento, mesmo que não tenha de ficar o tempo todo em casa, está à disposição do empregador. A partir dos registros do TRT, ele concluiu que o empregado se enquadrava nessa situação.

A decisão foi unânime.

**FONTE: TST - (Lourdes Tavares/CF)**

# Recurso contra anulação da revisão da vida toda do INSS será julgado pelo STF; entenda

**Em plenário virtual, ministros vão analisar ação contra decisão que derrubou a possibilidade de correção dos aposentados**



**Sessão no plenário do STF Gustavo Moreno/STF - 15.08.2022**

O STF (Supremo Tribunal Federal) vai analisar o recurso contra decisão que anulou a revisão da vida toda do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em plenário virtual, entre esta sexta-feira (23) e o dia 30 de agosto. Em março deste ano, por sete votos a quatro, a Corte derrubou a revisão, após considerar válido trecho da Lei de benefícios da Previdência Social sobre regra de transição para ser usada nos cálculos de

aposentadoria.

Com isso, os ministros alteraram uma decisão de 2022 do próprio Supremo, que reconhecia a medida, que permitia àqueles que entraram na Justiça pedir o recálculo do benefício com base em todas as contribuições feitas ao longo da vida e não só as realizadas depois de 1994.

A revisão da vida toda prevê que os segurados escolham a regra mais vantajosa para o

cálculo da aposentadoria, incluindo a regra de transição, que contabilizava os salários a partir de 1994, início do Plano Real, ou a regra geral, que contabilizava toda a vida contributiva.

A medida é válida para quem se aposentou nos últimos dez anos, desde que tenha dado entrada no pedido de aposentadoria antes da reforma da Previdência de 2019. O número de aposentados afetados chega a 102.791, que atualmente têm processos em andamento, de acordo com dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

“O STF vai analisar recurso do Iprevid (Instituto de Estudos Previdenciários) para esclarecimento dos pontos da decisão de março de 2024, além de garantir a validade das ações judiciais já decididas pelo próprio Supremo”, afirma o advogado especialista em direito previdenciário João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados.

Ele explica que os ministros analisarão recurso contra decisão que derrubou a possibilidade de pedido da correção ao julgar duas ações de 1999, as ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 2.110 e 2.111<sup>[7]</sup>.

***Estou confiante os embargos de declaração tanto do Iprevid quanto do Sindicato dos Metalúrgicos. Eles seguem a jurisprudência do Supremo Tribuna Federal, que preza pela segurança jurídica. O Supremo tinha um posicionamento desde 2013, favorável à opção pelo melhor benefício, e mudou em março de 2024. Então que ele respeite a jurisprudência para aquelas pessoas que já ingressaram com ação***

(JOÃO BADARI)

Segundo o advogado, foi demonstrado no processo que o custo da revisão da vida toda para 102 mil pessoas que ingressaram com ação é de R\$ 3,1 bilhões em dez anos, menor do que o valor alegado pelo governo federal, que estimava impacto de até R\$ 480 bilhões para as contas públicas, segundo a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

### **Mudança na aposentadoria**

Em 1999, o Congresso Nacional mudou a forma de apuração dos salários para calcular a aposentadoria dos segurados do INSS. Até então, o cálculo era feito a partir da média dos 36 últimos salários de contribuição.

A reforma criou duas fórmulas para definir o benefício: uma transitória, para quem já era segurado, e a outra definitiva, para quem começou a contribuir a partir de 27 de novembro de 1999.

Nos dois casos, a média salarial passou a ser calculada sobre 80% das maiores contribuições. A diferença foi o marco temporal:

- no caso de quem já era segurado, as contribuições feitas antes da criação do Real, em 1994, foram desconsideradas; e
- para os novos contribuintes, o cálculo avalia os recolhimentos desde o início das contribuições.

### **Cronologia**

• **Dezembro de 2022** — O STF decidiu a favor da tese da revisão da vida toda. Os ministros decretaram a possibilidade de que os segurados escolham a regra mais vantajosa para o cálculo da aposentadoria pelo INSS. O placar foi de 6 a 5 pela aprovação.

• **Fevereiro de 2023** — O INSS apresentou ao STF um pedido de suspensão de todos os processos de aposentadoria ligados à medida, até que a questão fosse transitada em julgado.

• **Fevereiro de 2023** — Alexandre de Moraes determinou ao INSS que apresentasse em até dez dias um planejamento de quanto tempo a autarquia federal precisaria para implementar os pagamentos da revisão da vida toda.

• **Abril de 2023** — O STF publicou o acórdão da revisão da vida toda do INSS. Com isso, a decisão final garante a correção no benefício aos aposentados e pensionistas que entrarem com uma ação.

• **Maio de 2023** — A AGU (Advocacia-Geral da União) recorreu da decisão do STF. O órgão entrou com um recurso, chamado de embargo de declaração, para esclarecer pontos da tese definida pelo Supremo, a fim de dar maior segurança jurídica aos pagamentos.

• **Julho de 2023** — Moraes determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que tratam do tema até a publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração, entre os dias 11 e 21 de agosto, no plenário virtual.

• **Agosto de 2023** — Cristiano Zanin pediu vista (mais tempo para analisar o caso).

• **Novembro de 2023** — O julgamento foi retomado.

• **Dezembro de 2023** — Moraes pediu destaque e suspendeu o julgamento, que estava no plenário virtual. Quando ocorre pedido de Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Jacqueline Barbosa

destaque, a decisão é levada ao plenário físico da Corte e recomeça.

• **Março de 2024** — Por sete votos a quatro, o STF (Supremo Tribunal Federal) derrubou a revisão da vida toda após considerar válido trecho da Lei de benefícios da Previdência Social sobre regra de transição para ser usada para os cálculos de aposentadoria.

• **Maio de 2024** — O Ieprev recorreu ao Supremo, por meio de embargos de declaração, para questionar pontos do acórdão que derrubou a revisão da vida toda. O instituto pede que o Supremo reconheça a força vinculante dos Temas 334 e 1.102, que asseguraram ao contribuinte o direito ao melhor benefício previdenciário. O instituto sustenta que os cidadãos que entraram com ações até a data de publicação do acórdão embargado (21/03/2024) teriam o direito à revisão, pois estariam amparados “sob o manto vinculante dos precedentes”.

• **Junho de 2024** — A AGU (Advocacia-Geral da União) se manifestou contra o recurso do Ieprev, argumentando que a decisão de 2022 “ainda não transitou em julgado, de sorte que não se vislumbra qualquer ameaça à segurança jurídica”. A AGU citou estudo sobre o custo financeiro da revisão da vida toda, que seria de R\$ 70 bilhões.

**FONTE: STF**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF